



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA Nº. 02, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

**Institui a obrigatoriedade de exame médico para a prática de Educação Física no âmbito do CEFET-PB.**

O Diretor de Ensino do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba (CEFET-PB), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 183, DOU de 03/07/2006, combinado com o Art. 23 e 24 da Subseção IV, do Cap. III, do Estatuto do CEFET-PB, e, ainda, os Arts. 39, 40 e 41, da Seção VII do Cap. VI do Regimento do CEFET-PB,

**RESOLVE:**

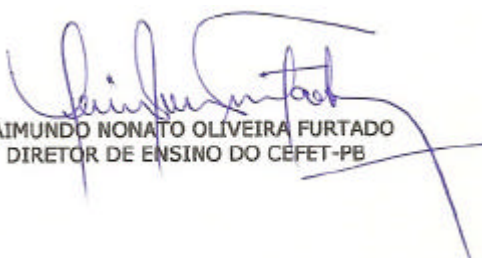
Art. 1.º Determinar a obrigatoriedade de exame médico de capacidade física a todos os alunos das Unidades do CEFET-PB no Estado, como pré-requisito para a prática de Educação Física.

Art. 2.º Nas unidades em que o exame médico de capacidade física não puder ser efetuado, deverá ser solicitado que o mesmo seja providenciado junto ao SUS.

Art. 3.º Nenhum aluno deve ser levado a atividade física sem o referido laudo apresentado à Coordenação de Educação Física, para liberação das práticas.

Art. 4.º O limite de tempo para a apresentação do exame médico e/ou laudo será de 30 dias, contados do início de cada ano letivo.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA FURTADO  
DIRETOR DE ENSINO DO CEFET-PB